

CONTRATO Nº 54, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

IL. Nº 08/2024 - PROCESSO Nº 60/2024

Origem: SMAP

Fiscal/gestor: Servidor Juarez Pacheco

Suplente: Luiz Carlos Librelotto De Bortolli

Vigência: 19/11/2024 a 18/01/2025.

Aos 19 dias do mês de Novembro do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Sra. MÁRCIA ROSSATO FREDI, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) na Rua Librelotto, nº 399, Município de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98.125-000, portador(a) do CPF nº 513.301.130-04 e Carteira de Identidade nº 1043974268, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MARCOS ANDRÉ WOLFARTH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.312505.0001/45, com sede na Rua Diniz Dias, nº 455, bairro Centro, cidade de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. MARCOS ANDRÉ WOLFARTH, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) na Rua Ceará, nº 1459, bairro Progresso, Ibirubá/RS, portador(a) do CPF nº 607.848.300-53 e Carteira de Identidade nº 2064791763, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024, Processo nº 60/2024, e na proposta da CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 19/11/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de apresentação artística, para o 3º Festival Gastronômico de Fortaleza dos Valos/RS, que se realizará nos dias 23 e 24 de novembro de 2024, nas dependências do Parque de Maquinas Jair Erthal, nesta cidade, conforme o Termo de Referência da IL nº 08/2024, e a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, de acordo com as especificações e quantitativos descritos na planilha a seguir:

Item	Qnt.	Unid.	Descrição
04	01	Show	Apresentação artística com Banda Estrela do Mar, a ser realizada no dia 24/11/2024, com início às 17h, nas dependências do Parque de Máquinas Jair Erthal, sito à Av. Jerônimo Stefanello, nº 708, com duração de 2h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme consta na proposta da contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

§1º A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Fortaleza dos Valos/RS.

§2º Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Não há necessidade de garantia ou prazo de validade na presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 02 (seis) meses, tendo como prazo inicial a data de sua assinatura, ou até que se conclua a execução do objeto e o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.03 Departamento de Indústria e Comércio
03.03.23.691.0021.2035.0001.0000 Manut. das ativid. da Export e Festival
Gastronômico
18344. 3390.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03.03.23.691.0021.2035.1050.0000 Manut. das ativid. da Export e Festival
Gastronômico
183448. 3390.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

§1º O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

§2º A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Eventuais reduções de pagamento somente serão motivadas se houver alteração do objeto, como a redução de demanda, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f) Outras estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao prazo de início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

V - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Engenharia Civil, e trabalhar com equipamentos individuais adequados;

VI - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VII - Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços;

VIII - Prestar os serviços em consonância com as leis e normas vigentes;

IX - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por si ou por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;

X - Arcar com todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e com custos de materiais/equipamentos;

XI - Atender aos pedidos de serviços feitos pela SMAP, disponibilizando os serviços assim que solicitados, que deverão ter início concomitantemente com a data da assinatura do contrato;

XII - A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela SMAP, deverão ser executados novamente;

XIII - Emitir relatório dos serviços prestados, para serem analisados pela SMAP;

XIV - Tradando-se de pessoa jurídica, fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

XV - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. Somente poderá subcontratar parte dos serviços, de áreas técnicas ou especialidades.

XVI - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

XVII - Outras estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal/gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º O responsável pela fiscalização do contrato será o Servidor Juarez Pacheco e seu suplente o servidor Luiz Carlos Librelotto de Bortoli.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

§ 1º A Contratação inclui a o fornecimento da apresentação artística definida na cláusula segunda, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade desta operação, incluindo os custos de transporte, carga, descara, alimentação e hospedagem dos integrantes do grupo musical, e de todos os demais custos para a execução do objeto.

§ 2º A data, horário e local da realização da apresentação artística, encontra-se especificado na clausula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção prevista no inciso I do item 16.2 do Termo de referência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção prevista no inciso II do item 16.2 do Termo de Referência, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 6º A sanção prevista no inciso III do item 16.2 do Termo de referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 7º A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. do Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos

II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 do Termo de referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item do termo de referência, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção prevista neste Termo de Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. do Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução da dispensa;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- d) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- e) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

f) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Não há exigência de garantia para a contratação objeto desse Termo de Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 19, de Novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITA MUNICIPAL

MÁRCIA ROSSATTO FREDI

CONTRATANTE

MARCOS ANDRÉ WOLFARTH

PROPRIETÁRIO

MARCOS ANDRÉ WOLFARTH

CONTRATADA